



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N º 14/93

0001. Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
0002. e noventa e três, com início às oito horas e trinta
0003. minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma
0004. sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da
0005. Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal
0006. de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida
0007. pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor
0008. da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos
0009. seguintes conselheiros: Professores Osmar Miguel
0010. Schaefer, Pró-Reitor de Graduação; Eduardo Aligayer
0011. Osório, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e
0012. Pós-Graduação; Ângela Maria Sinotti Rocha Gonzalez,
0013. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; Paulo Domingos Miéres
0014. Caruso, Representante da área de Ciências Exatas e
0015. Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da
0016. área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria Amélia
0017. Soares Dias da Costa, Representante da área de Ciências
0018. Humanas e, mais, o acadêmico Beníldo Sponchiado,
0019. Representante discente. Não compareceram os conselheiros
0020. Professores Aldonir Barreira Bilhalva, Representante da
0021. área de Ciências Agrárias; Maria de Lourdes Valente
0022. Reyes, Representante da área de Letras e Artes e, mais, o
0023. acadêmico Roger Costa da Silva, Representante discente.
0024. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor
0025. Presidente após cumprimentar os presentes declarou aberta
0026. a sessão passando, de imediato, ao exame da ordem do dia.
0027. Item 1. Apreciação da Ata 12/93. Colocado o documento em
0028. discussão, interveio a Professora Tânia solicitando fosse
0029. complementado às fls. 13, linhas 712 e 713 o teor de sua
0030. intervenção acrescentando-se o que segue: "...que o
0031. profissional e a unidade avaliasse se o que pretendia era
0032. um treinamento profissional, ou se era um título para
0033. qualificação acadêmica". A seguir a Professora solicitou
0034. alguns esclarecimentos sobre a questão do jubilamento
0035. tratada na sessão anterior e consignada em ata, no que
0036. foi prontamente atendida e esclarecida. Não havendo mais
0037. nenhum comentário em relação a ata, a mesma foi submetida
0038. à votação vindo a ser aprovada com a emenda acima. Item
0039. 2. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e
0040. Pós-Graduação, tendo como relator o Professor Osório.
0041. Processos solicitando concessão de adicional por
0042. Especialização: 23110.002787/93-66 de Álvaro Barreto;



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 14/93. Fls. 02

0043. 23110.002765/93-23 de Elizabeth Carpêna Ramos; e
0044. 23110.002767/93-59 de Giovani Feix Peruzzo. Examinados os
0045. processos, o COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0046. pela Comissão quanto à concessão do adicional solicitado,
0047. haja vista os processos estarem corretamente instruídos.
0048. Processo nº 23110.003325/93-66 do Técnico Administrativo
0049. Carlos Antonio da C. Tillmann, da Faculdade de Engenharia
0050. Agrícola, solicitando prorrogação de afastamento por seis
0051. meses, a partir de fevereiro/94, para conclusão de curso
0052. de Pós-Graduação a nível de Mestrado, em Máquinas
0053. Agrícolas, na ESALQ/USP. Relativamente ao processo o
0054. Professor Eduardo fez um relato detalhado, mencionando
0055. ter o mesmo sido previamente apreciado pela CPPTA uma vez
0056. que o requerente tratava-se de servidor
0057. técnico-administrativo. Em relação a solicitação,
0058. esclareceu que a Comissão manifestara-se contrariamente
0059. uma vez que já estavam extrapolados todos os prazos
0060. permitidos. Examinado o processo, o COCEPE veio a
0061. homologar o parecer exarado pela Comissão que
0062. manifestou-se indeferimento da solicitação, haja
0063. vista o que dispõe o art. 6º da Portaria UFPel nº 716/93,
0064. que regulamenta os afastamentos para Pós-Graduação.
0065. Processo nº 23110.002092/93-84 da Professora Maria da
0066. Graça Amaro da Silveira Duval, da Faculdade de
0067. Arquitetura e Urbanismo, solicitando afastamento para
0068. realização de curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado
0069. - área de Desenho Urbano, na UFRGS, no período de
0070. 28.06.93 a 28.06.95. Em relação ao processo o COCEPE
0071. homologou o parecer emitido pela Comissão, favorável ao
0072. afastamento solicitado. Processo nº 23110.002093/93-47 da
0073. Professora Nirce Saffer Medvedovski, da Faculdade de
0074. Arquitetura e Urbanismo, solicitando afastamento para
0075. realização de curso de Pós-Graduação, a nível de
0076. Doutorado, em Estruturas Ambientais Urbanas - área de
0077. Projeto do Edifício, na USP, no período de 01.08.93 a 01.
0078. 08.96. Após examinar o processo o COCEPE homologou o
0079. parecer emitido pela Comissão, favorável ao afastamento
0080. solicitado. Processo nº 23110.002321/93-70 do Professor
0081. Cilotér Borges Iribarrem, da Faculdade de Agronomia
0082. Eliseu Maciel, solicitando afastamento para realização de
0083. curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado - área de
0084. Produção Vegetal, por um período de dois anos, a partir
0085. de 01.03.94, na UFPel. Em relação ao processo, o COCEPE
0086. homologou o parecer exarado pela Comissão favorável ao
0087. afastamento solicitado. Processo nº 23110.002126/93-02 do
0088. Professor Mauricio Silva de Lima, da Faculdade de
0089. Medicina, solicitando afastamento para realização de
0090. curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado - área de
0091. Epidemiologia, no período de fevereiro de 93 a fevereiro
0092. de 95, na UFPel. Ao relatar o processo o Professor Osório
0093. disse que, em princípio, a Comissão manifestara-se
0094. favorável ao afastamento do professor para que pudesse
0095. realizar o curso pretendido. Entretanto, a liberação
0096. solicitada era em regime de 20 (vinte) horas semanais,
0097. enquanto que o curso exigia dedicação exclusiva.
0098. Portanto, a Comissão julgava necessário que o professor

CUEPE
199
fpe
UFPEL

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 03

0099. esclarecesse como iria compatibilizar as exigências do
0100. curso apenas com liberação parcial. Após analisar o
0101. processo, o COCEPE homologou o parecer exarado pela
0102. Comissão que manifestou-se pelo retorno ao requerente
0103. para atendimento do questionamento levantado. Durante o
0104. relato e a análise dos processos relativos aos
0105. afastamentos para Pós-Graduação, o Professor Osório
0106. salientou que os mesmos, via de regra, já estavam
0107. chegando à Comissão corretamente instruídos, uma vez que
0108. a CPPD já fazia uma análise prévia, baixando-os para
0109. diligências quando fosse o caso. Processo nº
0110. 23110.002933/93-26 da Professora Substituta Mabel
0111. Mascarenhas Wiegand, do Instituto de Biologia,
0112. solicitando equiparação salarial à classe de Professor
0113. Assistente - nível 1, em virtude de ser portadora do grau
0114. de Mestre. Após examinar o processo, o COCEPE homologou
0115. o parecer emitido pela Comissão, favorável a equiparação
0116. salarial à classe de Professor Assistente. Processo nº
0117. 23110.000803/93-40 da Professora Paula Branco de Araujo
0118. Brauner, do Instituto de Letras e Artes, solicitando
0119. progressão funcional para o nível 1 da classe de
0120. Professor Assistente, bem como incentivo salarial
0121. correspondente à obtenção do grau de Mestre, a partir de
0122. 30.03.93. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o
0123. parecer emitido pela Comissão, favorável à progressão
0124. solicitada, bem como à concessão do adicional pela
0125. obtenção da titulação de Mestre. Quando do relato deste
0126. processo interveio o Professor Osmar, destacando que a
0127. requerente era a única professora na UFPel com Mestrado
0128. em Língua Latina Clássica. Processo nº 23110.002337/93-18
0129. do Professor Amauri de Almeida Machado, do Instituto de
0130. Física e Matemática, solicitando o incentivo salarial
0131. correspondente ao grau de Doutor, a partir de 30.08.93.
0132. Após examinar o processo, o COCEPE homologou o parecer
0133. emitido pela Comissão favorável à concessão do adicional
0134. solicitado. Processo nº 23110.002308/93-10 do Professor
0135. Vilmar Luciano Mattei, da Faculdade de Agronomia Eliseu
0136. Maciel, solicitando progressão funcional para o nível 1
0137. da classe de Professor Adjunto, bem como o incentivo
0138. salarial correspondente, pela obtenção do grau de Doutor,
0139. a partir de 26.07.93. Após examinar o processo, o COCEPE
0140. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão em
0141. relação à progressão solicitada, e concessão do adicional
0142. pela obtenção da titulação de Doutor. Processo nº
0143. 23110.002931/93-09 do Professor Wolmer Brod Peres, da
0144. Faculdade de Engenharia Agrícola, solicitando progressão
0145. funcional para o nível 1 da classe de Professor
0146. Assistente, bem como o incentivo salarial correspondente,
0147. pela obtenção do grau de Mestre, a partir de 13.10.93. Em
0148. relação ao processo, o COCEPE homologou o parecer exarado
0149. pela Comissão, favorável a progressão solicitada e
0150. concessão do adicional pela obtenção da titulação de
0151. Mestre. A seguir o Professor Osório solicitou permissão
0152. para proceder o relato de alguns processos "extra-pauta"
0153. de competência da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,
0154. face a urgência dos assuntos, como segue: Processo nº

DF
ROM

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 14/93. Fls. 04



0155. 23110.002802/93-58 da Professora Iná dos Santos Halal, da
0156. Faculdade de Medicina solicitando afastamento para
0157. realização de curso de Pós-Graduação, a nível de
0158. Doutorado na área de Epidemiologia, sob a modalidade
0159. "sanduiche", na Inglaterra, por um ano, a partir de
0160. janeiro de 1994. Ao relatar o processo o Professor Osório
0161. esclareceu que, de acordo com as normas existentes na
0162. Universidade, o processo deveria ter sido previamente
0163. examinado pela CPPD o que, no entanto, ficou
0164. inviabilizado face àquela Comissão ainda não haver sido
0165. recomposta após a eleição dos novos membros. A seguir
0166. passou à leitura do parecer da Comissão, lavrado nos
0167. seguintes termos: "Ao COCEPE, A CPPD, tendo examinado o
0168. presente Processo, decidiu em 26.10.93 que deveria
0169. retornar para aprovação a nível de Departamento e
0170. Conselho Departamental e anexação do Termo de
0171. Compromissão e responsabilidade. Atendidas essas
0172. exigências, considerando a exiguidade de prazo para
0173. trâmite legal a nível do MEC e na agência financiadora da
0174. bolsa e o fato da CPPD estar sem previsão de data para
0175. uma próxima reunião, vem diretamente ao COCEPE
0176. solicitando permissão para afastamento. Tendo a
0177. requerente atendido todas as exigências relacionadas na
0178. Portaria nº 716/92, referida pela CPPD, a Comissão de
0179. Pesquisa e Pós-Graduação é de Parecer favorável ao
0180. afastamento solicitado. Em 10.11.93 Prof. Eduardo A.
0181. Osório Pró-Reitor em exercício". Após alguns
0182. esclarecimentos, o COCEPE veio a homologar o parecer
0183. emitido pela Comissão, favorável ao afastamento
0184. solicitado. Processo nº 23110.003088/93-42 do Instituto
0185. de Ciências Humanas, encaminhando o projeto de pesquisa
0186. intitulado "A Ética do Discurso em Habermas", coordenado
0187. pelo Professor Cláudio Neutzling. Examinado o processo, o
0188. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela
0189. Comissão quanto à aprovação do projeto. Processo nº
0190. 23110.003359/93-88 da Faculdade de Arquitetura e
0191. Urbanismo, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado
0192. "Inventário Arquitetônico da Cidade de Pelotas - Século
0193. XIX e XX", coordenado pela Professora Ana Lúcia Costa de
0194. Oliveira. Quanto ao processo, o COCEPE homologou o
0195. parecer emitido pela Comissão, favorável a aprovação do
0196. projeto. Item 3. Processos relatados pela Comissão de
0197. Concursos, tendo como relator o Professor Caruso.
0198. Processo nº 23110.002960/93-07 da Faculdade de Agronomia
0199. Eliseu Maciel, encaminhando dados para abertura de
0200. concurso público na área de Melhoramento de Plantas -
0201. classe de Professor Adjunto, em vaga já alocada pelo
0202. COCEPE. Por solicitação do Professor Caruso o processo
0203. foi retirado de pauta, uma vez que ainda se encontrava na
0204. unidade para diligências. Processo nº 23110.001383/92-19
0205. da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando
0206. inscrições, composição da Banca Examinadora e data do
0207. concurso para a área de Ciência e Tecnologia
0208. Agroindustrial - classe de Professor Titular. Ao relatar
0209. o processo o Professor Caruso esclareceu que o mesmo
0210. apresentava um documento oriundo do Departamento devida-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 14/93. Fls. 05



0211. mente chancelado pelo Conselho Departamental, registrando
0212. a desistência de um dos candidatos - Professor Pedro Luiz
0213. Antunes, Colocado o assunto em discussão interveio a
0214. Professora Angela dizendo que, pelo conhecimento e
0215. experiência que tinha, não cabia a Comissão manifestar-se
0216. contrariamente a uma inscrição, uma vez atendidas as
0217. exigências do edital. Após alguns comentários, e tendo
0218. sido verificado que o processo não apresentava nenhum
0219. documento formal do candidato desistindo do concurso, foi
0220. decidido pela manutenção de sua inscrição. Foi ainda
0221. salientado que, no caso de desistência, o candidato
0222. poderia simplesmente comparecer às provas do concurso. Ao
0223. final, o COCEPE veio a homologar a relação total de
0224. candidatos inscritos para o citado concurso, composição
0225. da Banca Examinadora, data, local e hora de realização do
0226. certame. No momento seguinte o Professor Caruso solicitou
0227. permissão para relatar por último os processos
0228. relacionados à alocação de vagas, proposta que contou com
0229. a concordância do plenário. Em seguida passou a abordagem
0230. e apreciação dos demais processos, como segue: Processo
0231. nº 23110.001824/93-55 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0232. Graça, encaminhando dados para abertura de edital de
0233. concurso público na disciplina de Educação Artística -
0234. Habilitação em Música, na carreira de Professor de Ensino
0235. de 1º e 2º Graus - classe C, nível 1, em vaga já alocada
0236. pelo COCEPE. Relativamente ao processo, o COCEPE
0237. homologou o parecer favorável exarado pela Comissão
0238. quanto aos dados indicados para abertura do edital. No
0239. entanto, foi decidido pelo retorno do processo à unidade
0240. para definição dos tipos de provas para o concurso.
0241. Processo nº 23110.002147/93-93 da Faculdade de Agronomia
0242. Eliseu Maciel, encaminhando relação de candidatos
0243. inscritos, composição da Banca Examinadora, data, local e
0244. hora do concurso para a área de Fitopatologia - classe de
0245. Professor Titular. Após examinar o processo, o COCEPE
0246. homologou o parecer emitido pela Comissão, favorável à
0247. relação de candidatos inscritos, composição da Banca
0248. Examinadora, data, local e hora de realização do
0249. concurso. Processo nº 23110.002390/93-92 do Instituto de
0250. Biologia, encaminhando dados para abertura de edital de
0251. concurso na área de Microbiologia do Solo - classe de
0252. Professor Assistente, em vaga já alocada pelo COCEPE.
0253. Após examinar o processo o COCEPE homologou o parecer
0254. exarado pela Comissão, favorável aos dados indicados para
0255. o edital. No entanto, foi decidido pelo retorno do
0256. processo à unidade para que fosse informada a titulação
0257. exigida para inscrição. Processo nº 23110.002844/92-17 do
0258. Instituto de Biologia, encaminhando o resultado final do
0259. concurso para a área de Fisiologia - classe de Professor
0260. Assistente (02 vagas). Ao proceder o relato do processo o
0261. Professor Caruso indagou do Conselho como interpretar a
0262. questão das aprovações "ad-referendum" que, na maior
0263. parte das unidades, vinham se tornando constantes. De
0264. acordo com o seu entendimento somente se justificaria
0265. aprovações "ad-referendum" em situações excepcionais,
0266. sobretudo por saber-se que muitas decisões não eram unâ-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 06

202
AP

0267. nimes nos Conselhos Departamentais. E o professor citou
0268. que o presente processo encaminhava um resultado final de
0269. concurso aprovado "ad-referendum", o que não era
0270. justificável e, tampouco, urgente. E esse entendimento
0271. era reforçado na medida em que se sabia que, na maioria
0272. das unidades, havia um Professor Substituto contratado em
0273. caráter emergencial. A respeito interveio o Professor
0274. Osmar sugerindo que o resultado do concurso fosse
0275. homologado, e o processo devolvido ao Instituto de
0276. Biologia solicitando a anexação das atas relativas ao
0277. referendo das várias aprovações "ad-referendum"
0278. constantes no processo. Ao cabo de outras considerações,
0279. foi decidido pela homologação do parecer exarado pela
0280. Comissão, favorável ao resultado final do concurso que
0281. apresentou a seguinte classificação: 1º lugar: Eduardo
0282. Fernandes Bondan, com média final 9,47; 2º lugar: Denise
0283. Calisto Bongalhardo, com média final 9,0.
0284. Classificaram-se, ainda, os seguintes candidatos: Kátia
0285. Vianna Rigatto e Mabel Mascarenhas Wiegand. Foi também
0286. decidido pelo retorno do processo a Unidade para juntada
0287. da ata comprobatória de que as várias aprovações
0288. "ad-referendum" consignadas no processo foram devidamente
0289. referendadas pelo Conselho Departamental. Processo nº
0290. 23110.001937/93-41 do Instituto de Biologia, encaminhando
0291. complementação de dados para abertura de edital de
0292. concurso público na área de Zoologia - classe de
0293. Professor Assistente, em vaga já alocada pelo COCEPE.
0294. Após examinar o processo, o COCEPE homologou o parecer
0295. exarado pela Comissão favorável a complementação dos
0296. dados indicados para o edital. Processo nº
0297. 23110.000388/92-99 da Faculdade de Engenharia Agrícola,
0298. encaminhando resultado final do concurso para a área de
0299. Engenharia de Água e Solos - classe de Professor Titular.
0300. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado pela
0301. Comissão em relação ao resultado final do concurso no
0302. qual foi habilitada a candidata única - Professora Angela
0303. Pinto Maestrini, com média final 8,28. A seguir o
0304. Professor Caruso solicitou permissão para proceder o
0305. relato de um processo "extra-pauta", face a necessidade
0306. urgente de sua apreciação, o que contou com a anuência
0307. dos presentes. Processo nº 23110.002310/92-72 da
0308. Faculdade de Medicina, indicando a composição da Banca
0309. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso
0310. para a classe de Professor Titular - área de Patologia
0311. Especial. Examinado o processo, e verificada a composição
0312. da Banca Examinadora indicada para o citado concurso,
0313. interveio o Professor Osmar dizendo que, a seu ver,
0314. apenas os professores que detinham a titulação de Doutor
0315. ou de Mestre preenchiam os requisitos para compor a
0316. Banca. Contrapondo-se a essa colocação interviewaram alguns
0317. conselheiros dizendo que muitos dos atuais Professores
0318. Titulares da Universidade e também de outras
0319. instituições, não eram portadores dos mais altos títulos
0320. acadêmicos simplesmente porque ao realizarem seus
0321. concursos, há muitos anos atrás, não havia cursos
0322. específicos de Mestrado ou de Doutorado. E, por conse-

EF
MM



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 14/93. Fls. 07

0323. quinte a posição alcançada na carreira decorrera da
0324. elevada produção científica e intelectual desses
0325. professores e de concursos aos quais se haviam submetido.
0326. Portanto, não cabia agora ao COCEPE questionar se o seu
0327. posicionamento na classe de Professor Titular era bem
0328. posto ou não. Complementando as intervenções,
0329. manifestou-se a Professora Maria Amélia dando o seu
0330. depoimento pessoal acerca de situação vivenciada quando
0331. preenchera documentação para a seleção para o curso de
0332. Mestrado. De acordo com a professora, naquela ocasião
0333. fora-lhe indagado porque somente possuía curso de
0334. graduação, ao que respondera que isso devia-se por recém
0335. haver colado grau. Ao mesmo tempo, soubera que idêntica
0336. pergunta fora dirigida a outra professora do quadro da
0337. Faculdade de Direito, figura eminente no meio acadêmico
0338. dotada de indiscutível capacidade e produção intelectual
0339. relevante, com inúmeras obras publicadas. Esta segunda
0340. indagação parecia-lhe totalmente descabida simplesmente
0341. porque, na época em que a docente formara-se e passara a
0342. exercer suas funções na carreira de magistério, não havia
0343. e tampouco era exigida qualificação em cursos
0344. específicos. E isto não retirava a sua capacidade nem o
0345. mérito de estar ocupando esta ou aquela classe da
0346. carreira do magistério. Por sua vez, o Professor Caruso
0347. esclareceu que a função da Comissão era verificar se a
0348. Banca indicada atendia às exigências das normas o que, no
0349. presente caso, fora positivo. A seguir foram ouvidas mais
0350. algumas intervenções e, como não houvesse consenso, o
0351. Senhor Presidente submeteu as proposições em votação.
0352. Verificou-se dois votos contrários ao parecer da Comissão
0353. de Concursos e quatro votos favoráveis, vindo a ser
0354. homologada a composição da Banca Examinadora, data, local
0355. e hora de realização do concurso, conforme indicação da
0356. unidade. No momento seguinte o Professor Caruso indagou
0357. se as vagas ocorridas no Conjunto Agrotécnico Visconde da
0358. Graça poderiam ser alocadas em unidade diferente daquela,
0359. o que foi-lhe confirmado uma vez que, também o
0360. Conservatório de Música possuía em lotação professores
0361. vinculados a Carreira de Magistério de 10 e 20 Graus.
0362. Continuando, o Professor Caruso solicitou permissão para
0363. fazer a leitura de documento que, na qualidade de membro
0364. da Comissão de Concursos, dirigia ao COCEPE naquele
0365. momento, lavrado nos seguintes termos: "Ao Plenário do
0366. COCEPE Colegas Conselheiros, Como membro da Comissão de
0367. Concursos deste egrégio Conselho, considerando ser
0368. atribuição desta Comissão dar parecer sobre os pedidos de
0369. alocação de vagas docentes; considerando os termos da
0370. Resolução 05/93 do COCEPE, considerando que cada processo
0371. de solicitação de alocação de vaga docente, oriundo das
0372. Unidades de Ensino da Universidade, é uma situação
0373. particular que não permite estabelecer comparações com as
0374. demais Unidades de Ensino e, considerando a inexistência
0375. de uma política global de distribuição de vagas docentes
0376. que defina critérios mínimos para uma tomada de decisão
0377. mais adequada às reais necessidades das Unidades de
0378. Ensino, manifesto meu parecer de que, toda e qualquer

ex
pm

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 14/93. Fls. 08



0379. vaga docente seja alocada na Unidade de Ensino de origem,
0380. salvo manifestação contrária da própria Unidade, até que
0381. tal situação seja alterada, Pelotas, 12 de novembro de
0382. 1993. Prof. Paulo D. Caruso p/Comissão de Concursos". Ao
0383. final da leitura do documento o Professor esclareceu que
0384. a proposição decorria de uma análise criteriosa de cada
0385. processo que chegava a Comissão, inviabilizando, pelos
0386. dados disponíveis, verificar qual era a situação mais
0387. grave, qual a unidade mais carente. De uma forma geral,
0388. conforme o relato do professor, todas as unidades tinham
0389. argumentação suficiente para assegurar a manutenção da
0390. vaga na origem. Para a mudança desse quadro e
0391. identificação de possíveis distorções, fazia-se
0392. necessário um trabalho profundo, a ser realizado por uma
0393. Comissão especialmente designada para esse fim.
0394. Continuando, manifestou-se o Professor Osmar perguntando
0395. se a intenção era revogar a Resolução 05/93, ao que
0396. respondeu-lhe o Professor Caruso dizendo que efetivamente
0397. poderia ser assim, salvo nos casos em que houvesse
0398. expressa manifestação da unidade, pela desnecessidade da
0399. vaga. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente
0400. salientou ter conhecimento de que algumas unidades e,
0401. especialmente, algumas disciplinas tinham excedente de
0402. professores e que, portanto, a finalidade da Resolução
0403. 05/93 era corrigir essas distorções. Numa situação
0404. oposta, havia unidades sabidamente carentes nas quais
0405. havia a necessidade indiscutível de manter-se as vagas
0406. ali originadas, eis que a intenção não era penalizar
0407. ainda mais essas áreas. Justificando a sua proposição, o
0408. Professor Caruso fez um relato comparativo de dois
0409. processos oriundos da Faculdade de Enfermagem e
0410. Obstetrícia que mantinham rigorosamente os mesmos dados e
0411. que, na sua avaliação, em ocorrendo a alocação de, pelo
0412. menos uma das vagas, já ficava com o perfil alterado.
0413. Salientou o professor que, com base nos dados
0414. disponíveis, era impossível fazer uma comparação entre
0415. uma e outra unidade porque não se tinha como averiguar a
0416. veracidade das informações. Em relação a essa colocação
0417. argumentou o Professor Osmar dizendo que talvez fosse
0418. pertinente solicitar a CPPD uma planilha de todos os
0419. Departamentos com as atividades dos professores por
0420. disciplina, número de alunos, horas-aula além de outros
0421. dados, com o fim de instruir a análise. Por sua vez o
0422. Professor Osório concordou que, a par das boas intenções,
0423. a Resolução 05/93 estava sendo ineficaz uma vez que
0424. apenas apontaria as distorções mais gritantes. E lembrou
0425. que a UFPel estava sendo avaliada pelo MEC com base em
0426. indicadores determinados sugerindo, a seguir, que a
0427. Universidade utilizasse esses mesmos indicadores para
0428. avaliar as suas unidades e departamentos no que tangia a
0429. distribuição de vagas. Sobre processos oriundos da
0430. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia que serviram de
0431. exemplo ao Professor Caruso para que fundamentasse a sua
0432. proposição, interveio a Professora Tânia dizendo haver
0433. sido procurada pela Diretora daquela Unidade que lhe
0434. passara dados adicionais comprovando a carência e difi-

DF
RDM



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 09

0435. culdades vivenciadas pela Unidade. Após outros
0436. comentários foi decidido pela constituição de um Comissão
0437. composta por um representante da CPPD, dois
0438. representantes do COCEPE, e um representante da
0439. Pró-Reitoria de Planejamento com o fim de traçar um
0440. quadro real de necessidades da Universidade que pudesse
0441. subsidiar a análise do COCEPE. A princípio foi, também,
0442. sugerido que um dos representantes do COCEPE seria o
0443. Senhor Pró-Reitor de Graduação, mas após alguns
0444. comentários houve consenso quanto a pertinência dessa
0445. autoridade não integrar a Comissão, ficando a
0446. Pró-Reitoria responsável pelo oferecimento de dados e
0447. informações que a Comissão viesse a necessitar. Foi,
0448. ainda, acordado que enquanto o COCEPE não dispusesse do
0449. quadro a ser elaborado pela Comissão, as vagas
0450. permaneceriam sendo alocadas nas unidades em que se
0451. originaram, salvo em casos excepcionais em que a própria
0452. unidade declarar a vaga como prescindível. Prosseguindo a
0453. sessão, o Professor Caruso passou a fazer o relato dos
0454. processos concernentes a alocação de vagas, como segue:
0455. Processos nos 23110.003300/93-35 e 23110.002239/92-18 da
0456. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, solicitando
0457. alocação da vaga decorrente da aposentadoria da
0458. Professora Beatriz Lucas Kobs, na área de Ciência do
0459. Comportamento, bem como aproveitamento da candidata
0460. Luciane P.Kantorski, classificada em 2º lugar em concurso
0461. já realizado na área - classe de Professor Auxiliar. Face
0462. a discussão acima, o COCEPE após analisar e discutir o
0463. processo, homologou o parecer favorável exarado pela
0464. Comissão quanto a alocação da vaga na Unidade.
0465. Entretanto, foi decidido pelo retorno do processo à
0466. Comissão para análise da possibilidade de aproveitamento
0467. de candidata classificada em 2º lugar em concurso
0468. realizado na área, para relato em próxima sessão.
0469. Processo nº 23110.003301/93-06 da Faculdade de Enfermagem
0470. e Obstetrícia, solicitando alocação da vaga decorrente da
0471. aposentadoria da Professora Loli Hoff, na área Materno
0472. Infantil. Examinado o processo, o COCEPE homologou o
0473. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a alocação
0474. da vaga na Unidade. Processo nº 23110.001243/93-22 da
0475. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, comunicando a
0476. inexistência de candidatos inscritos para o concurso na
0477. área de Projeto, Teoria e História da Arquitetura -
0478. classe de Professor Assistente e solicitando a reabertura
0479. do edital. Quanto ao processo, o COCEPE homologou o
0480. parecer favorável emitido pela Comissão em relação a
0481. manutenção da vaga na Unidade, bem como aos dados
0482. indicados para a reabertura do edital. Processo nº 23110.
0483. 000672/93-73 do Instituto de Física e Matemática,
0484. comunicando a inexistência de candidatos inscritos para o
0485. concurso na área de Matemática - classe de Professor
0486. Assistente, e solicitando a reabertura do edital na
0487. classe de Professor Auxiliar. Em relação ao processo o
0488. Professor Caruso fez um relato detalhado das decisões
0489. anteriores, ao mesmo tempo em que manifestava a
0490. preocupação com a generalidade da área, o que podia ser

JM

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 10



0491. comprovado pelo programa encaminhado que sua abrangência
0492. itens de várias áreas de conhecimento dentro da
0493. matemática. De acordo com o professor, isso certamente
0494. tinha dificultado o aparecimento de candidatos.
0495. Preocupado com essa situação, e como representante da
0496. área, esclareceu haver conversado com a professora Chefe
0497. do Departamento que lhe justificara que a generalidade do
0498. programa visava a seleção de um professor que estivesse
0499. apto a atuar em várias disciplinas dentro do
0500. Departamento, haja vista a dinâmica dos currículos,
0501. constantemente modificados. Outra preocupação levantada
0502. pelo professor foi o fato das alterações propostas terem
0503. sido aprovadas "ad-referendum". Com a palavra a seguir o
0504. Professor Osmar lembrou que muito proximamente o
0505. Instituto de Física e Matemática teria de reconhecer três
0506. cursos de graduação sob a sua responsabilidade -
0507. Matemática, Física e Computação o que, sem dúvida,
0508. exigiria uma boa qualificação de seu corpo docente. E por
0509. essa razão reafirmou proposição no sentido de manter a
0510. reabertura do edital na classe de Professor Assistente.
0511. Após outras intervenções foi decidido pelo retorno do
0512. processo a Unidade/Departamento para que as várias
0513. decisões ali consignadas fossem referendadas nas
0514. respectivas instâncias. Processo nº 23110.003290/93-83 do
0515. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando
0516. alocação da vaga decorrente da aposentadoria do Professor
0517. Rubens A.B. Blank para concurso público na disciplina de
0518. Matemática - cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º
0519. Graus. Após examinar o processo, o COCEPE homologou o
0520. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a alocação
0521. da vaga na Unidade. Processo nº 23110.003336/93-82 do
0522. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando
0523. alocação da vaga decorrente da aposentadoria do Professor
0524. Roberto Viégas, bem como aproveitamento de candidato
0525. classificado em 2º lugar em concurso realizado para a
0526. disciplina de Zootecnia - cargo de Professor de Ensino de
0527. 1º e 2º Graus. Em relação ao processo o Professor Caruso
0528. disse da impossibilidade de relatá-lo naquele momento,
0529. uma vez que o mesmo não viera corretamente instruído. A
0530. solicitação de alocação da vaga fora encaminhada pela
0531. professora Chefe da Coordenadoria de Orientação
0532. Pedagógica do CAVG, quando o procedimento correto seria
0533. que a solicitação viesse instruída com o aval do Senhor
0534. Diretor da Unidade. Além disso, o processo original do
0535. concurso não indicava que o mesmo ainda estivesse em
0536. vigor. Ao cabo de outras considerações, foi decidido pelo
0537. retorno do processo ao CAVG para que a solicitação de
0538. alocação da vaga viesse instruída com o aval da Direção
0539. da Unidade. Processo nº 23110.003341/93-12 da Faculdade
0540. de Ciências Domésticas, solicitando abertura de concurso
0541. público na área de Vestuário e Têxteis - classe de
0542. Professor Assistente, em vaga decorrente da aposentadoria
0543. da Professora Maria Elisabeth Irigon Gervini. Verificada
0544. a justificativa apresentada pela Unidade e colocado o
0545. processo em discussão, interveio o Professor Osmar
0546. solicitando "vistas" do processo o que foi-lhe concedido,



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. ii

0547. sendo o mesmo retirado de pauta ficando para relato na
0548. sessão seguinte. Processo nº 23110.003297/93-22 do
0549. Instituto de Química e Geociências, solicitando alocação
0550. da vaga decorrente da aposentadoria da Professora Leonor
0551. A. Souza Soares. Após analisar o processo, o COCEPE
0552. homologou o parecer emitido pela Comissão que
0553. manifestou-se favoravelmente à alocação da vaga na
0554. Unidade, precisamente na classe de Professor Titular.
0555. Conforme deliberação do COCEPE, o processo deverá
0556. permanecer na Secretaria dos Conselhos Superiores
0557. aguardando o resultado final do concurso aberto na área
0558. de Bioquímica - classe de Professor Titular, no qual a
0559. docente que originou a vaga se acha inscrita. Nesse
0560. momento, face o adiantamento da hora, interveio o Senhor
0561. Presidente propondo fosse a sessão interrompida tendo
0562. continuíde na semana subsequente, quando seria
0563. concluída a pauta. A proposta contou com a concordância
0564. dos presentes. Antes, porém, o Professor Osmar solicitou
0565. fosse apreciada pelo COCEPE proposta encaminhada pela
0566. Pró-Reitoria de Graduação com vista a fixação de novo
0567. prazo - período de 16 e 30 de novembro de 1993 - para o
0568. recebimento de pedidos de ingresso de portadores de
0569. títulos de nível superior, transferências, reopções,
0570. matrícula em disciplinas isoladas e aluno-ouvinte, nos
0571. cursos que ainda apresentavam vagas, como segue: Ciências
0572. Domésticas diurno - 149; Engenharia Agrícola - 14;
0573. Graduação em Pintura, Escultura ou Gravura - 12;
0574. Meteorologia - 62; Filosofia - 12; Educação
0575. Artística/Habilitação em Desenho - 33; Educação
0576. Artística/Habilitação em Música - 27; Licenciatura em
0577. Física - 18; Licenciatura em Geografia - 08 e Curso
0578. Superior de Música - 21. O COCEPE aprovou a proposição. O
0579. professor Osmar também submeteu a consideração do COCEPE
0580. solicitação no sentido de que fosse ampliado até 15 de
0581. dezembro o prazo para que os Colegiados de Curso
0582. encaminhassem ao COCEPE, propostas de alterações
0583. curriculares, o que contou com a manifestação favorável
0584. do Conselho. A seguir o Senhor Presidente declarou a
0585. interrupção da reunião. Aos dezenove dias do mês de
0586. novembro do ano de mil, novecentos e noventa e três, às
0587. oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria
0588. da Universidade Federal de Pelotas foi dado o
0589. desdobramento da reunião do Conselho Coordenador do
0590. Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE iniciada dia
0591. doze do mesmo mês, a qual, previamente convocada e
0592. presidida pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier,
0593. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a
0594. participação dos seguintes conselheiros: Professores
0595. Osmar Miguel Schaefer, Pró-Reitor de Graduação; Carlos
0596. Gil Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
0597. Angela Maria Sinotti Rocha Gonzalez, Pró-Reitora de
0598. Extensão e Cultura; Aldonir Barreira Bilhalva,
0599. Representante da área de Ciências Agrárias; Paulo
0600. Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências
0601. Exatas e Tecnologia; e Maria de Lourdes Valente Reyes,
0602. Representante da área de Letras e Artes. Não compareceram

ex
DM

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 12



0603. os conselheiros Tânia Maria Pereira Isolan, Representante
0604. da área de Ciências da Saúde e Biológicas e Maria Amélia
0605. Soares Dias da Costa, Representante da área de Ciências
0606. Humanas, estas por motivo justificado e, mais, os
0607. acadêmicos Benílido Sponchiado e Roger Costa da Silva,
0608. Representantes discentes. Constatada a existência de
0609. quorum legal, o Senhor Presidente declarou reaberta a
0610. sessão passando a palavra imediatamente ao Professor
0611. Osmar para que fizesse o relato dos processos de sua
0612. responsabilidade. Item 4. Processos relatados pela
0613. Comissão de Graduação: Processo n° 23110.001665/93-43 do
0614. Colegiado do Curso de Ciências Domésticas, encaminhando
0615. proposta de alteração curricular do Curso noturno de
0616. Ciências Domésticas (retorno). Examinado o processo, o
0617. COCEPE homologou o parecer exarado pela Comissão que
0618. recomendou fosse aguardado o término da reforma
0619. curricular prevista para o ano de 1994 para, então,
0620. proceder-se a análise da solicitação. Processo n°
0621. 23110.002916/93-15 de Cesar Tadeu Fontoura, solicitando
0622. readmissão no Curso de Filosofia. Em relação ao processo,
0623. o COCEPE homologou o parecer emitido pela Comissão que
0624. manifestou-se pelo indeferimento do pedido, haja vista o
0625. aluno enquadrar-se na situação de abandono de curso desde
0626. o 2º semestre do ano de 1991. Processo n°
0627. 23110.003131/93-70 do Colegiado do Curso de Meteorologia,
0628. encaminhando recurso do Acadêmico Otávio Costa Acevedo
0629. solicitando quebra de pré-requisito. Ao fazer ao relato
0630. do processo, inclusive com leitura da petição do aluno, o
0631. Professor Osmar salientou que a unidade estava também
0632. encaminhando uma proposta de oferecimento de curso de
0633. férias, inclusive na disciplina de interesse do aluno, o
0634. que fora devidamente aprovado a nível de Departamento e
0635. Colegiado. Contudo, essa modalidade não atendia a
0636. expectativa do estudante, que pretendia colar grau ainda
0637. no decorrer do presente ano, numa situação de
0638. excepcionalidade. Colocado o documento em discussão,
0639. interveio o Senhor Presidente chamando a atenção para um
0640. ponto fundamental colocado pelo requerente, que dizia
0641. respeito às inúmeras oportunidades e vantagens oferecidas
0642. aos estudantes de baixo rendimento escolar, enquanto que
0643. para os alunos superdotados não era oferecido um
0644. tratamento diferenciado. Em seguida manifestou-se o
0645. Professor Osmar chamando atenção para o fato de que o
0646. Curso de Meteorologia era um dos que apresentava maior
0647. número de desistências, e onde ocorria o maior número de
0648. situações consideradas excepcionais. Segundo o Professor,
0649. a decisão do COCEPE deveria pautar-se pelo cumprimento
0650. rigoroso das normas sob pena de abrir-se sérios
0651. precedentes. Com a palavra o Senhor Presidente salientou
0652. que, efetivamente, havia regras que precisavam ser
0653. cumpridas. Contudo, o COCEPE era um órgão recursal e se o
0654. aluno havia recorrido a essa instância ter-se-ia de
0655. avaliar a questão. E referiu que o aluno efetivamente
0656. tinha conhecimento de que a sua situação era difícil o
0657. que, entretanto, não inviabilizaria uma decisão por
0658. receio de abertura de precedente. Ao final de outras

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 13

COCEPE
209
Aba

0659. considerações houve consenso pela homologação do parecer
0660. exarado pela Comissão, que manifestou-se pelo
0661. indeferimento da solicitação, por não enquadrar-se nas
0662. normas da Universidade. A Professora Maria de Lourdes
0663. manifestou-se, ainda, dizendo que a situação recém
0664. analisada era delicada e levaria o órgão como um todo a
0665. refletir bastante. Processo n° 23110.002633/93-22 do
0666. Professor Diunisio Mezzomo, do Conjunto Agrotécnico
0667. Visconde da Graça, solicitando alteração do regime de
0668. trabalho de 20 horas semanais para Dedicação Exclusiva.
0669. Colocado o processo em discussão, interveio o Professor
0670. Caruso indagando se o fato do Conselho referendar um
0671. plano de trabalho de um docente que afirmava que, de
0672. fato, já se encontrava cumprindo regime de quarenta horas
0673. semanais, embora vinculado ao regime de vinte horas, não
0674. lhe ensejaria o direito de ingressar com ação judicial
0675. reivindicando o pagamento de horas extraordinárias. De
0676. acordo com o Professor seria aceitável avaliar-se um
0677. plano, um projeto de trabalho para o próximo semestre,
0678. por exemplo, ao invés de reconhecer uma situação de fato.
0679. Corroborando a colocação feita pelo Professor Caruso,
0680. interveio o Senhor Presidente dizendo que, em sendo
0681. confirmado o excedente de carga horária desenvolvido pelo
0682. professor, teoricamente seria devido horas extras ao
0683. mesmo. Intervendo a seguir, a Professora Maria de Lourdes
0684. esclareceu que era muito comum colocar-se nos planos de
0685. trabalho as horas que ultrapassavam a carga horária a que
0686. o docente se encontrava vinculado, desde que efetivamente
0687. cumpridas, por ser esta uma forma de deixar registrado o
0688. estrangulamento e as necessidades de cada Unidade, o que
0689. serviria de importante subsídio quando da distribuição de
0690. novas vagas, por exemplo. Por sua vez, o Professor Gil
0691. salientou que seria interessante consultar o Departamento
0692. de Pessoal acerca do tempo de serviço do professor e data
0693. de nascimento, por serem estes, elementos que
0694. contribuiriam para uma estimativa do tempo que o docente
0695. poderia dispensar à Universidade antes de sua
0696. aposentadoria. Outras considerações foram ouvidas
0697. destacando que somente em casos absolutamente
0698. excepcionais e muitíssimo bem fundamentados poderia ser
0699. autorizado a alteração de regime de trabalho no final de
0700. um semestre letivo, conforme era o presente caso. E para
0701. que tal ocorresse a Unidade deveria apresentar uma
0702. justificativa consistente dos motivos que levaram à tal
0703. proposição. Ao cabo de outras considerações foi decidido
0704. pelo retorno do processo ao Conjunto Agrotécnico Visconde
0705. da Graça para anexação do plano de atividades da área de
0706. Física para o ano de 1994, bem como o plano de trabalho
0707. do professor. Processo n° 23110.003316/93-75 de Rosália
0708. Arla Silva, solicitando readmissão no Curso de Graduação
0709. em Pintura, Escultura e Gravura. Relativamente ao
0710. processo, o COCEPE após ouvir os esclarecimentos
0711. oferecidos pela Comissão, deliberou pelo seu prévio
0712. encaminhamento ao Colegiado de Curso para apreciação.
0713. Processo n° 23110.003314/93-40 de Isabel Brauner Viégas,
0714. solicitando transferência do Curso de Medicina Veteriná-



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 14

0715. ria da URCAMP - Bagé para a UFPel. Após examinar o
0716. processo o COCEPE homologou o parecer emitido pela
0717. Comissão que manifestou-se pelo indeferimento da
0718. solicitação, haja vista inexistência de vaga no curso.
0719. Processo n° 23110.002750/93-56 da Faculdade de
0720. Meteorologia, encaminhando solicitação de Cursos de
0721. Férias para alunos do Curso de Meteorologia. Em relação
0722. ao processo o COCEPE homologou o parecer exarado pela
0723. Comissão, favorável ao atendimento da proposição. A
0724. seguir o Professor Osmar submeteu à consideração do
0725. plenário alguns processos "extra-pauta", de competência
0726. da Comissão de Graduação cujo exame se fazia urgente,
0727. como segue: Ofício n° 038/93, de 29.09.93 do Colegiado de
0728. Curso de Letras, solicitando alteração da habilitação no
0729. curso de Letras, dos alunos arrolados na listagem anexa,
0730. sendo: de Habilitação em Português/Inglês e
0731. Português/Francês para Habilitação em Português e
0732. Literaturas de Língua Portuguesa. Após analisar e
0733. discutir a proposição, o COCEPE aprovou a alteração
0734. solicitada por se tratar de uma situação "de fato", nos
0735. termos do parecer da Comissão de Graduação, cuja correção
0736. se fazia necessária. Processo n° 23110.003362/93-92 do
0737. Colegiado de Curso de Ciências Domésticas, solicitando
0738. alterações curriculares no curso noturno de Ciências
0739. Domésticas, sendo: Psicologia da Educação II como
0740. pré-requisito da disciplina de Didática; e Microbiologia
0741. de Alimentos como pré-requisito de Preparo e Conservação
0742. de Alimentos. Relativamente ao processo, o COCEPE
0743. homologou o parecer exarado pela Comissão que recomendou
0744. o exame da solicitação após o término da reformulação
0745. curricular prevista para o ano de 1994. Processo n°
0746. 23110.002811/92-68 do Colegiado de Curso de Geografia,
0747. encaminhando proposta de alteração curricular naquele
0748. curso. Ao relatar o processo o Professor Osmar lembrou
0749. que o assunto dizia respeito a uma pendência antiga
0750. envolvendo o Departamento de Geografia e Economia, o
0751. Departamento de Meteorologia e o Departamento de Física,
0752. que já viera ao COCEPE em outro momento. Finalmente, após
0753. várias negociações, o assunto fora resolvido de forma
0754. satisfatória para o Curso de Geografia, ficando as
0755. disciplinas que haviam motivado a discussão, sob a
0756. responsabilidade do próprio Departamento de Geografia e
0757. Economia. Após analisar e discutir o processo, o COCEPE
0758. homologou o parecer exarado pela Comissão favorável ao
0759. atendimento da proposição. Item 5. Processos oriundos da
0760. CPPD, tendo como relator o Senhor Presidente. Processo n°
0761. 23110.003312/92-33 do Professor Gilberto de Lima Garcias,
0762. do Instituto de Biologia, solicitando progressão para o
0763. nível 1 da classe de Professor Adjunto, por conclusão de
0764. interstício, a partir de 01.12.92 (retorno). Ao relatar o
0765. processo o Senhor Presidente fez referência a sua
0766. passagem anterior pelo Conselho, oportunidade em que fora
0767. solicitado que o Departamento comprovasse que,
0768. efetivamente, o professor havia solicitado afastamento. E
0769. salientou que naquele momento, o processo retornava ao
0770. COCEPE instruído com ata do Departamento onde estava con-

DR
RMR



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 15

0771. signada a solicitação de afastamento do professor e a
0772. negativa do Departamento em liberá-lo. Diante da clareza
0773. dos dados apresentados, o COCEPE houve por bem deliberar
0774. favoravelmente à progressão do requerente, na forma
0775. solicitada, em conformidade com o parecer prévio emitido
0776. pela CPPD. Processo n° 23110.001778/92-59 do Professor
0777. Paulo Luiz Mascarenhas Lopes, da Faculdade de Direito,
0778. solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe
0779. de Professor Adjunto, por conclusão de interstício, a
0780. partir de 01.12.90 (retorno). Colocado o processo em
0781. discussão foi constatado que, na ata do Departamento que
0782. fazia referência a solicitação de afastamento do
0783. professor e do indeferimento por aquela instância, havia
0784. uma menção sobre a publicação de uma Portaria interna do
0785. Senhor Diretor da Faculdade Direito negando o
0786. afastamento. Diante desse fato, houve consenso quanto a
0787. pertinência de que o processo retornasse mais uma vez a
0788. Unidade solicitando a juntada de cópia do requerimento
0789. encaminhado pelo professor ao Departamento, bem como
0790. cópia do ato formal do Senhor Diretor da Unidade à época,
0791. indeferindo a solicitação. Processo n° 23110.001672/93-17
0792. do Professor Danilo Dufech Castilhos, da Faculdade de
0793. Agronomia Eliseu Maciel, solicitando progressão funcional
0794. para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, por
0795. conclusão de interstício, mediante avaliação de
0796. desempenho, a partir de 01.07.93 (retorno). Colocado o
0797. processo em discussão, foi verificado a inclusão de
0798. vários documentos, entre eles uma ata do Departamento de
0799. lotação do professor na qual constava uma escala dos
0800. afastamentos autorizados por aquela instância sem que, no
0801. entanto, constasse o nome do requerente. A esse respeito
0802. foi lido um arrazoado do interessado esclarecendo que,
0803. tendo em vista o afastamento da professora que atuava
0804. consigo nas mesmas disciplinas, houvera por bem não
0805. solicitar afastamento naquele momento - 1988, deixando
0806. para fazê-lo mais tarde, uma vez que ambos não poderiam
0807. ausentar-se do Departamento no mesmo momento. E
0808. reafirmando sua intenção de qualificar-se anexou
0809. documentação comprobatória de que fora selecionado para
0810. curso de Doutorado na própria UFPel, que passaria a
0811. cursar no próximo ano. Sobre a questão, várias
0812. intervenções foram ouvidas umas entendendo que a
0813. documentação apresentada era suficiente para justificar
0814. porquê o docente ainda não tinha obtido a titulação de
0815. Doutor, e outras, posicionando-se que, embora a
0816. argumentação fosse consistente, ainda assim não lhe
0817. ensejava a possibilidade desconsiderar o que definia a
0818. legislação quanto a exigência da titulação de Doutor para
0819. a classe de Professor Adjunto. A favor do professor, foi
0820. salientado que a Resolução 01/88 do COCEPE, em seu art.
0821. 2º, parágrafo 1º, letra "c", estabelecia que uma das
0822. possibilidades de progressão sem a obtenção do título,
0823. era justamente no caso da impossibilidade de liberação
0824. pelo Departamento, situação em que o docente se
0825. enquadrava. A discussão ainda prosseguiu por mais algum
0826. tempo e, como não houvesse consenso, o Senhor Presidente

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 14/93. Fls. 16



0827. submeteu as propostas em votação. Verificou-se quatro (4) 0828. votos favoráveis à progressão em conformidade com o 0829. parecer exarado pela CPPD, e dois (2) votos contrários. 0830. Concluido o relato dos processos oriundos da CPPD, 0831. interveio o Professor Caruso solicitando permissão para 0832. fazer o relato de alguns processos "extra pauta", de 0833. competência da Comissão de Concursos, face a proximidade 0834. das datas definidas para a realização dos concursos, como 0835. segue: Processo nº 23110.000601/92-44 da Faculdade de 0836. Educação, encaminhando a composição da Banca Examinadora, 0837. data, local e hora de realização do concurso para a área 0838. de História da Educação e Cultura - classe de Professor 0839. Titular. Após examinar o processo, o COCEPE homologou o 0840. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a 0841. composição da Banca, data, local e hora de realização dos 0842. certames. Processo nº 23110.000659/92-24 da Faculdade de 0843. Odontologia, encaminhando a composição da Banca 0844. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso 0845. para a área de Dentística Restauradora - classe de 0846. Professor Titular. Relativamente ao processo o COCEPE, 0847. após examiná-lo, homologou o parecer exarado pela 0848. Comissão, favorável à composição da Banca, data, local e 0849. hora de realização do concurso. Dando continuidade a 0850. sessão, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do 0851. plenário o Processo nº 23110.000836/92-18 da Faculdade de 0852. Agronomia em relação ao qual havia aprovado em caráter 0853. "ad-referendum" a composição da Banca Examinadora, data, 0854. local e hora de realização do concurso para a área de 0855. Plantas de Lavoura - classe de Professor Titular. Após 0856. analisar o processo, o COCEPE veio a referendar a 0857. aprovação "ad-referendum" consignada no documento. Item 0858. 6. Concursos para Professor Titular - Provimento. 0859. Colocado o assunto em discussão, interveio o Professor 0860. Caruso esclarecendo que no dia anterior havia conversado 0861. com a Professora Céres, que na gestão passada integrara o 0862. COCEPE, procurando resgatar a estratégia que o órgão 0863. pretendia adotar para solucionar a questão dos concursos 0864. para a classe de Professor Titular, no que dizia respeito 0865. aos professores da própria Universidade que fossem 0866. habilitados. Disse que uma das preocupações que tivera, 0867. ao consultar a documentação colocada à sua disposição, 0868. fora que o edital fixava um prazo de validade muito curto 0869. para o concurso - apenas três meses, além de estabelecer 0870. que ele seria realizado para o provimento de uma única 0871. vaga, esgotando-se com o preenchimento desta. Durante os 0872. comentários que se seguiram foi ventilado que, muito 0873. provavelmente, a intenção da Universidade e do próprio 0874. COCEPE na época, era fazer uma simples progressão uma vez 0875. que muitos dos ganhos judiciais auferidos pelos 0876. professores precisariam ficar resguardados o que, no caso 0877. de nomeação, poderia ficar prejudicado. Após outras 0878. considerações foi acordado que o Senhor Presidente 0879. buscaria, nos dias seguintes, um contato com o Professor 0880. Luiz Henrique Schuch, Presidente do COCEPE à época da 0881. abertura do edital, com o fim de colher maiores subsídios 0882. sobre a matéria de forma a solucioná-la o mais prontamen-

ex
MM



**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 14/93. Fls. 17**

883. te possível. Também a senhora Secretária ficou incumbida
884. de fazer uma pesquisa nas atas passadas, procurando
885. identificar a existência de registros que pudessem
886. elucidar o assunto. Item 7. Processo nº
887. 23110.002511/93-13 do Instituto de Letras e Artes,
888. encaminhando as Normas de Funcionamento do Museu de Arte
889. Leopoldo Gotuzzo. Relativamente a este processo a senhora
890. Secretária esclareceu tê-lo incluído na pauta por
891. equívoco. Assim, mediante proposição da Presidência da
892. Mesa, foi o mesmo retirado de pauta. Item 8. Outros
893. assuntos. Fazendo uso da palavra, a Professora Maria de
894. Lourdes fez referência a um pedido que dirigira ao Senhor
895. Presidente solicitando a sua substituição na Comissão de
896. Concursos do COCEPE. Para tanto, a Professora justificava
897. os inúmeros encargos que lhe eram cometidos na condição
898. de Diretora do Instituto de Letras e Artes, unidade
899. sediada na cidade, mas com funcionamento em três prédios
900. diferentes que exigiam a sua constante supervisão. Além
901. disso, a Professora ainda justificou ter sob sua
902. responsabilidade vários encargos didáticos o que
903. dificultava, sobremaneira, a sua permanência na Comissão.
904. Salientou que, tendo em vista a natureza e
905. responsabilidade dos assuntos tratados na Comissão de
906. Concursos, sentia-se impossibilitada de continuar dando a
907. sua contribuição. Reafirmou o seu entrosamento com os
908. demais membros da Comissão, especialmente com o Professor
909. Caruso, e a liberdade e independência com que as questões
910. ali eram discutidas. Após vários outros comentários,
911. particularmente do Professor Caruso, que ressaltou a
912. valiosa contribuição emprestada pela Professora, foi
913. decidido que na sessão seguinte seria escolhido um novo
914. conselheiro para substitui-la. A seguir a Professora
915. Maria de Lourdes dirigiu convite aos presentes para que
916. assistissem a apresentação do coral de vozes infantis,
917. formado por alunos de escolas de 1º grau, a realizar-se
918. naquele mesmo dia, às quinze horas, no Parque da
919. Baronesa, e que constituiria parte do projeto "Escola Volte
920. a Cantar", sob a coordenação do Professor Miguel Proença.
921. No momento seguinte, o Senhor Presidente colocou a
922. palavra à disposição dos presentes. Como dela ninguém
923. mais desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de
924. todos dando a sessão por encerrada. Do que, para constar,
925. eu *Laura Leonor Lima de Faria*, Secretária dos
926. Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após
927. aprovada, será igualmente assinada pelo Senhor
928. Presidente.

Jani Wilson